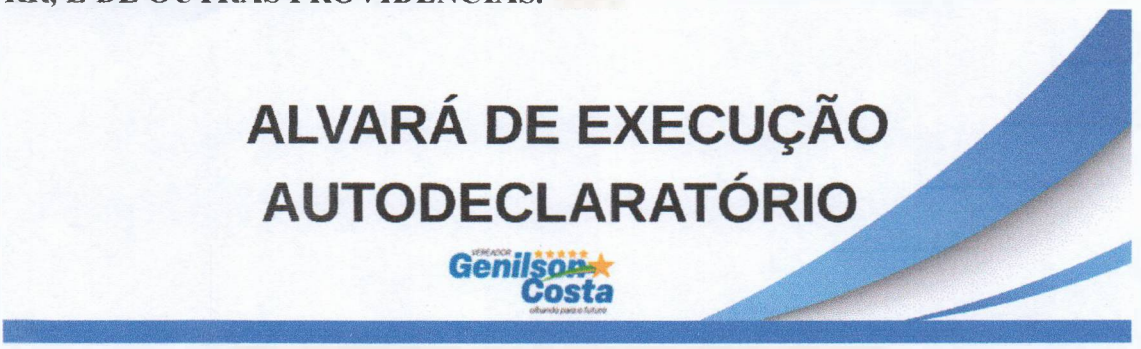
INDICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista – RR

O vereador que este se subscreve, no amparo do Art. 110, inc. IX do Regimento Interno desta Casa Legislativa solicita o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Boa Vista, **Arthur Henrique Brandão Machado** que seja atendida a seguinte Indicação: **"QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, DETERMINE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ALVARÁ DE EXECUÇÃO AUTODECLARATÓRIO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E DÊ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Justificativa: A presente indicação se faz necessária, visto que implantação do sistema de Alvará de Execução Autodeclaratório representa um avanço importante na modernização da gestão pública municipal, ao promover maior celeridade, eficiência e transparência nos processos de licenciamento de obras. O modelo reduz a burocracia, agiliza o início de construções de baixo impacto e fortalece a responsabilidade técnica de profissionais habilitados, sem abrir mão da fiscalização posterior por parte do Poder Público. Além de beneficiar diretamente cidadãos, engenheiros e arquitetos, o sistema contribui para a otimização dos recursos administrativos do Município, alinhando Boa Vista a práticas já adotadas com sucesso em outras cidades brasileiras. Diante do exposto, solicito que a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR realize uma análise imediata para atender a essa indicação.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

RELATÓRIO

INFORMAÇÕES PERTINENTES

Indicação: Vereador Genilson Costa
Município: Boa Vista – Roraima

INTRODUÇÃO

Relatório técnico-informativo elaborado com a finalidade de subsidiar a análise, adaptação e futura execução, por parte da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, de modelo administrativo voltado à modernização, desburocratização e eficiência na emissão de alvarás e licenças, com base em experiências já implantadas e em pleno funcionamento em outros municípios brasileiros.

O presente relatório toma como referência iniciativas consolidadas nos Municípios de Campinas – SP, Cascavel – PR, Juiz de Fora – MG, Manaus – AM, Aracaju – SE, Cuiabá – MT, Florianópolis – SC, entre outras cidades, demonstrando que o modelo é juridicamente viável, tecnicamente eficiente e administrativamente seguro, podendo ser adequado à realidade local de Boa Vista – Roraima.

O objetivo é fornecer informações essenciais, fundamentos legais e benefícios práticos que sirvam de base para a avaliação do Poder Executivo Municipal, possibilitando a implementação de política pública semelhante, respeitando as normas locais, a autonomia administrativa do Município e os critérios técnicos definidos pelos órgãos competentes.

SÍNTESE DO PROJETO DE LEI – ALVARÁ DE EXECUÇÃO AUTODECLARATÓRIO ("CONSTRUA JÁ")

A Lei sancionada pelo Prefeito **Dário Saadi** cria, no Município de **Campinas**, o **Alvará de Execução Autodeclaratório para Obras**, denominado **"Construa Já"**, com o objetivo principal de **agilizar, desburocratizar e tornar mais eficiente** o processo de licenciamento de obras de pequeno porte.

O novo modelo permite a **emissão automática do alvará**, de forma **100% digital e remota**, por meio da plataforma **Aprova Fácil**, sem análise técnica prévia da Prefeitura, desde que todas as declarações e taxas sejam corretamente apresentadas. A fiscalização passa a ocorrer **posteriormente**, garantindo o controle do Poder Público.

Principais pontos do projeto

- Emissão automática do alvará após autodeclaração de conformidade legal;
- Processo totalmente digital e transparente;
- Responsabilidade compartilhada entre proprietário, autor do projeto e responsável técnico (engenheiro ou arquiteto);
- Fiscalização posterior com aplicação de penalidades em caso de irregularidades;

- Possibilidade de o profissional optar pelo modelo tradicional com análise técnica;
- Criação de checklist automatizado e cruzamento de dados urbanísticos;
- Instituição de uma **Junta Técnica** para análise de descumprimentos da legislação.

Obras contempladas

- Demolição total;
- Reformas sem acréscimo de área;
- Construções horizontais de pequeno porte (residenciais, comerciais e de serviços);
- Obras de baixo impacto e com área inferior a 2.500 m².

Obras excluídas do sistema

- Obras em glebas urbanas;
- Projetos sujeitos a licenciamento ambiental;
- Imóveis tombados ou em processo de tombamento;
- Projetos que excedam o coeficiente básico de aproveitamento;
- Obras que exijam Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- Reformas que afetem a estrutura da edificação.

Benefícios diretos para a população

- Redução drástica no tempo de liberação de obras (de até 6–8 meses para emissão no mesmo dia);
- Maior transparência e acompanhamento em tempo real dos processos;
- Menor burocracia e maior previsibilidade para quem deseja construir ou reformar.

Benefícios para os profissionais da área

- Agilidade no início das obras;
- Autonomia técnica valorizada;
- Redução de retrabalho e filas administrativas;
- Processo mais simples e compatível com a rotina profissional.

Benefícios para o órgão público

- Redução do volume de processos analisados manualmente;
- Foco da equipe técnica em obras de maior impacto;
- Maior eficiência administrativa;
- Fortalecimento da fiscalização posterior e da responsabilização técnica.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador